

Em: 19/08/2025

Senhores gestores, autoridades presentes, comunidade aqui reunida, bom dia.

Venho hoje representar a voz de todos os aprovados no concurso público vigente, edital Nº 01/2022, especificamente aos cargos 117, professor de educação infantil e anos iniciais, bem como ao cargo 113 professor de Língua Portuguesa, que compõem o cadastro reserva, mas que, na realidade, deveriam estar atuando nas escolas, nas creches, nos espaços públicos onde há, comprovadamente, demanda de trabalho.

Esta voz que ecoa neste momento, é um tom de desabafo, mas também como vozes que reconhecem o direito constituído por um edital, bem elaborado, em que seria computado o número de aprovados até 5 vezes as vagas por seguimento (ampla concorrência, pessoa com deficiência e candidato negro) **(para via de comprovação, edital, do item seleção, no número 6.3.1.**

Abrimos mão de momentos com nossas famílias. Foram horas, dias, meses de dedicação intensa. Muitos de nós estudávamos à noite, após colocar os filhos para dormir, para nos preparar e conquistar, com muito esforço, uma vaga através do concurso público.

E o que encontramos após a aprovação? **Omissão. Silêncio.**

**Descumprimento do dever legal e do compromisso público.**

No art. 37 da Constituição Federal de 88 em seu inciso II diz: “A investidura em cargo ou empresa pública depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargos em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração”.

No inciso IX do art. 37 diz: A lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Sabendo das dimensões e direcionamento que a lei interpõem, é imprescindível ressaltar o pleno conhecimento de contratos encontrados nos diários e não em todos que cita exatamente o inciso VI do art 2º da Lei (ordinária do município) 1013 de 30 de novembro de 2015, que autoriza o chefe do poder

executivo a efetuar contratação temporária, de excepcional interesse público, por tempo determinado, mas cometem o lapso de não citar que nesta mesma referida Lei em seu art. 4º parágrafo 2º diz: “É expressamente proibida a contratação quando existirem cargos vagos e, simultaneamente, candidatos aprovados em concurso público no prazo de sua validade”. Que não é por coincidência o nosso caso, estamos aprovados.

A Lei 8 745 de 9 de dezembro de 93 dispõe sobre a contratação por tempo determinado em seu artigo 4º as contratações serão feitas por tempo determinado improrrogável.

**E no Parágrafo único diz:** os casos dos incisos V e VI, os contratos poderão ser prorrogados desde que o prazo total não ultrapasse quatro anos. Sabemos de contratados há mais de 10 anos, só renova todo ano.

Avançando um pouco mais, encontramos o Parecer Nº 00323/19. Cujo Processo Nº 02089/19 do Tribunal de contas dos municípios do Estado da Bahia e, “De acordo com o entendimento do Supremo Tribunal Federal a contratação temporária terá lugar quando estiver demonstrado cumulativamente os seguintes requisitos:

- 1- Existe previsão legal dos casos?
- 2 - A contratação foi feita por tempo determinado?
- 3 - Tiver como função atender à necessidade temporária?
- 4- Quando a necessidade temporária for de excepcional interesse público?

"Pontua-se que não possui o administrador público a ampla discricionariedade para escolher livremente quando deverá contratar servidores temporários. Cada ente da federação, conforme o caso, deve editar as respectivas leis."

Os senhores e senhoras aqui podem se perguntar, o que essa moça quer realmente mostrar? Pois respondo: A questão da contratação temporária, quando existe um concurso em vigência, gera debates e questionamentos sobre a legalidade e a moralidade da administração pública. A Constituição Federal estabelece que a regra para ingresso no serviço público é o concurso público, e a contratação temporária é uma exceção.

**A administração pública não pode utilizar a contratação temporária para substituir a nomeação de candidatos aprovados em concurso público,**

**principalmente se esses candidatos estiverem dentro do número de vagas previstas no edital ou se houver vagas disponíveis e o concurso estiver válido.**

Além dessas atenuantes, podemos ainda ratificar. Com toda consideração e respeito a esse público do qual será citado. Este, também corroborou para a nossa formação intelectual no passado e possivelmente de nossos filhos, mas que neste momento, temos plena certeza que por uma questão do exercício de sua profissão, completou seu tempo de serviço. Reafirmo respeitosamente.

Em relação aos **inúmeros aposentados que estão na ativa**, o estatuto do servidor público do município de Guanambi em seu capítulo IV artigo 35 da vacância. Diz: **A vacância do cargo público decorrerá de:**

**I Exoneração**

**II- Demissão**

**II-Promoção**

**IV- Acesso**

**V – Aposentadoria**

Portanto, **os aposentados que estão na ativa, simplesmente estão inviabilizando o acesso às vagas dos concursados.** Senhores legisladores, se os candidatos aprovados em concurso público **têm o direito de serem nomeados** quando há vagas disponíveis e o concurso está em validade, porque diversos aposentados, ainda continuam, quando o próprio Estatuto do Servidor cria um precedente mediante a aposentadoria e a vacância?

**Há pessoas já aposentadas ocupando vagas que deveriam estar sendo destinadas a quem passou no concurso e, muitas vezes, não tem sequer uma fonte de renda para sobreviver.** Como é possível aceitar que alguém que já garantiu sua aposentadoria esteja ocupando **o lugar de quem luta para colocar comida na mesa? É, no mínimo, desumano.**

Ademais, a nossa BNCC para a Educação Infantil busca garantir que as crianças tenham desenvolvimento integral e preparem-nas para as etapas seguintes da educação.

Entende-se com isso que o atendimento em creches não é só assistencialismo, mas também educar. Portanto, perguntamos aos senhores: O que explica tantos contratos para as duas extensões de creches que ocorreram no momento e tantos contratos somente para dar assistência às crianças? Em

nosso edital está bem claro que as vagas em creches é requisito para professor com formação acadêmica e aprovados em concursos públicos.

Já finalizando, pleiteamos uma pequena reflexão.

Nós perguntamos: **Que olhar está sendo lançado sobre o povo de Guanambi? Sobre nós, pais e mães de família? Principalmente sobre as mulheres, a maioria entre os concursados, que lutam todos os dias para conciliar trabalho, estudo e maternidade com dignidade?**

Deixo aqui nesta casa da cidadania, neste espaço de livre expressão, o ato reflexivo e ao mesmo tempo recebermos uma resposta do poder público deste município, algumas prerrogativas:

1- Quais os critérios utilizados para as intermináveis contratações?

2- Tendo o conhecimento das extensões de creches em nosso município, as quais iniciaram o funcionamento recentemente, especificamente neste semestre, porque até o momento não houve nenhuma convocação para suprir a demanda, salvo os contratos que estão persistindo?

Diante do exposto, da busca dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e sucessivamente, descritos em nossa Carta Magna (Constituição Federal – Art. 37, II e IV), gostaríamos de delegar aos gestores legislativos, a incumbência de pensar sobre o assunto e junto a nós, buscar uma alternativa, que seja de fato viável, contundente e notória para a comunidade guanambiense e a nós concursados. Que não há outra forma, a não ser a convocação.

Chamamos atenção também a realidade atual: esse cenário é sustentado mesmo diante do número crescente de pedidos de exoneração, da abertura de novas unidades escolares, da ampliação de creches, do crescimento da demanda por profissionais na rede. Onde estão essas vagas? Sabemos: elas existem, mas estão sendo ocupadas de forma irregular.

A legislação é clara: quando há vagas, os aprovados devem ser convocados. Porém, em vez disso, o que se vê é o uso abusivo de contratos temporários — contratos esses que burlam a lei e negam direitos básicos aos profissionais. Não recebem 13º salário. Não têm direito a férias. Trabalham com medo, muitas vezes, sem condições dignas, sem estabilidade.

O que dizer da educação? O que esperar de resultados no IDEB e nos indicadores de qualidade, se não há continuidade de equipe, se há constante rotatividade de pessoal, se os profissionais não são valorizados nem respeitados em seus direitos mais básicos?

Estudos apontam, com clareza, que uma equipe bem preparada e estável é condição fundamental para o avanço da aprendizagem. Sem isso, todo o esforço feito pelas escolas, pelos gestores escolares e pelas famílias é enfraquecido.

É preciso, senhores, ir além do discurso e agir com responsabilidade. A educação merece ser tratada com prioridade real, com compromisso e com o respeito que ela exige. Não se faz educação pública de qualidade com contratos precários e decisões pautadas apenas por interesses políticos/votos/financeiros. A cidade que queremos amanhã se constrói com justiça hoje.

Pedimos, com firmeza e serenidade: respeitem a lei. Respeitem os concursados. Respeitem a educação. E sobretudo, respeitem o povo de Guanambi, que tanto espera por uma gestão justa, humana e coerente.

O nosso muito obrigada!

Cadastro de reserva de professores de Guanambi/ BA.